



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 406 | ANO 03 | 24 DE AGOSTO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 46.538/2023
DE 22 DE AGOSTO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS DE QUE TRATA O
DECRETO Nº 6.751/2015.”**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990;

RESOLVE:

I- DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 6.751, de 01 de outubro de 2015, o servidor **JOÃO DE OLIVEIRA**, Chefe de Departamento, portador do RG. nº 17.446.698-5 e CPF nº 070.887.408-85, lotado na Secretaria de Governo, para exercer a função de **GESTOR** do **Contrato nº 147/23 - Processo nº 44/2023 – Dispensa de Licitação**, firmado com a **Fundação Instituto de Administração - FIA**, pela Administração Municipal, para elaboração de estudos técnicos-jurídicos e financeiros (doravante denominado ESTUDOS) referentes à estruturação, desenvolvimento, manutenção e operação da futura concessão dos espaços públicos: Praça de Eventos Lucília Gomes Felipe; Teatro Municipal Turibio Ruiz; Balneário Municipal Jornalista Vicente Leporace e Ginásio Municipal de Esportes Américo Franco, localizados no Município de Poá, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a ideal execução dos referidos, bem como controlar a execução orçamentária do contrato.

II- O gestor designado deverá se cadastrar no sistema “Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CadtCESP”. O primeiro acesso será feito por meio de login na página inicial da internet <https://www.tce.sp.gov.br>, sendo gerada senha pessoal de acesso ao Portal. Sempre que solicitado, o gestor deverá gerar e encaminhar a Declaração do CadtCESP.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 22 de agosto de 2023.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 406 | ANO 03 | 24 DE AGOSTO DE 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE 008/2023

PROCESSO N° 049/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico, projeto executivo, caderno de especificações e encargos, planilha de quantitativo de preços, bem como o fornecimento dos equipamentos e instalação das usinas de energia solar, ou seja, tudo relativo a implantação de geradores de energia solar fotovoltaicos para aproveitamento da energia solar para atender a Câmara Municipal de Poá.

DECISÃO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ, no uso de suas atribuições legais e,

1. Considerando o exposto no processo em epígrafe;
2. Considerando que cabe à Administração revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme entendimento da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SÚMULA 473 do STF).”

DECIDE:

1. **REVOGAR**, de ofício, a licitação CARTA CONVITE 008/2023 com fundamento no caput do Art. 49 da lei nº 8.666/93.
2. Determinar a publicação do ato de revogação.

Poá, 17 de agosto de 2023.

PATRÍCIA BIN DE SOUSA SANCHES
PRESIDENTE DA CÂMARA

